

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. : 83524/COEMA/2016 À
INDUSTRIAL SUPERMASSA LTDA

End: AV. PEDRO MIRANDA, PASS. COELHINHO Nº 172, PEDREIRA.

CEP: 66.085-780 Belém - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 276876/2007, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o **Auto de Infração nº 0810/2007 -DISUP**, lavrado contra **INDUSTRIAL SUPERMASSA LTDA**, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 (sete mil quinhentos e um) UPF's**, que deverá ser reduzida em 1/3 (um terço), cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83522/COEMA/2016

À IARA G DE MACEDO ME

End: Rodovia PA 409-km 10 Zona Rural.

CEP: 68.440-000 Abaetetuba - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 258041/2007, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o **Auto de Infração nº 634/2007 -DIRAD**, lavrado contra **IARA G. DE MACEDO ME**, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.000 (sete mil) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83132/COEMA/2016

À
 JOSE AVELINO NETO

End: TRAV.LINDOLFO ARANHA N 373

CEP: 68.370-000 Altamira - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 14921/2009, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o **Auto de Infração nº 1728/2009 -GERAD**, lavrado contra **JOSÉ AVELINO NETO**, em razão da constatação da infração ambiental consistente no art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 (sete mil quinhentas) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I da Lei Estadual 5887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83351/COEMA/2016

À

IMABRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
 End: ROD. BR 163, KM 88, VICINAL TREVISÓ, SNº, BAIRRO RURAL

CEP: 68.143-000 Belterra - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 96753/2007, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, foi pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso interposto por V. Sa., julgando procedente o **Auto de Infração nº 0338/2007 -DIFAU**, lavrado contra **IMABRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MADEIRAS**, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual n.º 5.887/1995. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo 948947

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83361/COEMA/2016

À

CONSORCIO TRANSPARÁ

End: Rodovia Augusto Montenegro, Nº 4400-Parque Verde.

CEP: 66.635-902 Belém - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 373171/2007, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o **Auto de Infração nº 1071/2007 -DIRAD**, lavrado contra **CONSORCIO TRANSPARÁ**, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **25.000 (vinte cinco mil) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III e 132, II; da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/1995. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83360/COEMA/2016

À

ARAJÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

End: RODOVIA PA 150, km 128,5, SN BAIRRO ESTRADA.

CEP: 68.695-000 Tailândia- PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 451627/2007, o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, pelo conhecimento e o provimento parcial do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o **Auto de Infração nº 1143/2007 -DIFAU**, lavrado contra **ARAJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II da Lei Estadual n.º 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/1995. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 76561/COEMA/2015

À

CARBONIZAÇÃO DOREA LTDA ME

End: Rod. PA 150, km 129, Vic. Moju-Mirim, km 02, S/N, Bairro: Interior

CEP: 68.695-000 Tailândia- PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 208016/2008 o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o **Auto de Infração nº 0678/2007 - DIFAU**, lavrado contra **CARBONIZAÇÃO DÓREA LTDA**, em razão as constatação das infrações ambientais consistentes no art. 118, inciso I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 (sete mil e quinhentas) UPF'S** para cada infração, perfazendo um **total de 15.000 (quinze mil) UPF'S**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos do art. 144 da Lei 5887/95. De acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e § 1º e 122, I, todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo 948951

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 25352/2014

NOME DO INFRATOR: INDÚSTRIA DE TIJOLOS BRASIL NOVO
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

PENALIDADE: 5.000 UPF's.

DATA DO PAGAMENTO: 08.05.2015.

Protocolo 948512

PORTARIA Nº 00631/2016-DGAF/GAB/SEMAS

BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2016.

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições conferidas em lei;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº. 5810, de 24.01.1994;
 CONSIDERANDO o Documento nº 11667/2016;
 RESOLVE:

I - Conceder 08 (oito) dias de Licença Nojo ao servidor **JOÃO MARCELO VIEIRA LIMA**, matrícula 57202319/ 2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, lotado na Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, no período de 23/03/2016 a 30/03/2016.

II - Determinar à Coordenadoria de Gestão de Pessoal - CGP, que através do setor competente, tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAQUEL SEABRA SIMOES DE OLIVEIRA

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 948547

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 25534/2014

NOME DO INFRATOR: NOVA CARAJÁS CONSTRUÇÕES E INFRAÇÕES LTDA.

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos II e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 12, inciso VI da Lei Estadual nº 6.381/2001.

PENALIDADE: 7.500 UPF's.

DATA DO PAGAMENTO: 19/08/2013

Protocolo 948554

PORTARIA Nº 00630/2016-DGAF/GAB/SEMAS

BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2016.

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições conferidas em lei;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5810, de 24.01.1994;
 CONSIDERANDO o Documento nº 11325/2016;
 RESOLVE:

I - Excluir da PORTARIA Nº 119/2016-DGAF/GAB/SEMAS